

E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ublicado no Diário da Justiça.

107, 02/92

Silma
Secretaria Administrativa

R E S O L U Ç Ã O N º 02/92

DISPÕE SOBRE OS PROVENTOS DOS TITULARES DAS SERVENTIAS DO FÔRUM JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL APOSENTADOS OU QUE VENHAM A SE APOSENTAR NA FORMA DA LEI (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, ART. 257, §§ 5º E 6º).

ART. 1º - As serventias do Fórum Judicial, constituídas pelos oficiais do respectivo fórum e nas quais tramitam os processos de qualquer natureza, são exercidas pelos seguintes servidores:

- A) ESCRIVÃO TITulado - PJ-STJ-101;
- B) ESCRIVÃO NÃO TITulado - PJ-STJ-102;
- C) DISTRIBUIDOR - PJ-STJ-103;
- D) ESCRIVÃO SUBSTITUTO - PJ-STAE-201;
- E) ESCREVENTE - PJ-STAE-202;
- F) OFICIAL DE JUSTIÇA - PJ-STAE-203;
- G) PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS - PJ-STAE-204;
- H) AVALIADOR - PJ-STAE-205;
- I) DEPOSITÁRIO PÚBLICO - PJ-STAE-206;
- J) CONTADOR - PJ-STAE-207;
- L) PARTIDOR - PJ-STAE-208.

E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

02.

ZD
ART. 2º - As serventias do Fóro Extrajudicial (serviços notariais e de registro), nas quais são lavradas as declarações de vontade e praticados os atos decorrentes da legislação sobre registros públicos, são exercidas em caráter privado, por delegação do Poder Público, e compreendem:

- A) tabelionatos;
- B) ofícios do registro de imóveis;
- C) ofícios do registro civil das pessoas naturais;
- D) ofícios do registro civil das pessoas jurídicas;
- E) ofícios do registro de títulos e documentos;
- F) ofícios de protestos cambiais.

ART. 3º - Em nenhum caso os escrivães e titulares dos serviços notariais e de registro das sedes das comarcas, aposentados ou que venham a se aposentar na forma da lei, poderão perceber proventos inferiores a dois terços (2/3) do que percebe o juiz titular da comarca correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos demais titulares de serventias judiciais e extrajudiciais, inclusive os oficiais do registro civil das pessoas naturais de municípios e distritos ou de bairros das sedes da comarca, ficam assegurados proventos, em caso de aposentadoria, correspondentes a um terço (1/3) do que percebe o juiz titular da comarca correspondente.

ART. 4º - Os proventos de aposentadoria que estejam sendo pagos em desacordo com esta resolução, serão imediatamente ajustados aos limites dela decorrentes.

ART. 5º - O disposto nesta resolução não se estende aos escreventes das serventias extrajudiciais, os quais são empregados compromissados dos titulares das respectivas serventias.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03.

ART. 7º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PÚBLICAÇÃO.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
PARAÍBA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1992.

Des. EVANDRO DE SOUZA NEVES

R E S I D E N T E